



## LEI MUNICIPAL N.º. 1.422, DE 01 DE OUTUBRO DE 2002

*“Proíbe a comercialização de tampas de poços de visita e de fios de cobre no Município de Rio Grande da Serra, na forma que especifica, e dá outras providências.*

Autoria: Vereador Pedro Wilson Marques Estanqueira

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1.º** - Fica proibida a comercialização de tampas de poços de visita e de fios de cobre no Município de Rio Grande da Serra, na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2.º** - A proibição, a que alude o artigo 1.º, incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma de legislação própria.

**Parágrafo único** - No caso de "fios de cobre" em pequena quantidade, mesmo não comprovada a origem, fica autorizada a sua comercialização, desde que o comerciante cadastre o vendedor, anotando seu nome, filiação, endereço e número da Carteira de Identidade (RG).

**Art. 3.º** - O estabelecimento comercial que descumprir o disposto nesta Lei estará sujeito à multa equivalente a 1000 (mil) UMP's, a qual será aplicada em dobro na reincidência.

**Parágrafo único** - - O agente público que exarar o auto de infração deverá representar, contra o infrator, junto ao representante do Ministério Público, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 01 de outubro de 2.002 – 38.º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Ramon Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal